

Prefeitura Municipal de Uauá

Tomada de Preço

EXTRATO DA DECISÃO SOBRE A PROPOSTA FINANCEIRA

PA nº 0175/18. Tomada de Preços nº 006/2018. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil especializada para execução das obras e serviços de recuperação e encascalhamento da estrada vicinal que liga a BR-235 às proximidades do povoado de Barriguda, zona rural do Município de Uauá, por meio do Convênio CODEVASF nº 6.040.00/2013. **Licitante:** CMS Empreendimentos, Construções e Transportes EIRELI. **Decisão:** *"No dia 12/11/2018 o engenheiro encaminhou o seu parecer técnico (em anexo), apontando valores inconsistentes em decorrência de erros sanáveis por mero cálculo aritmético, opinando pela concessão de prazo à licitante vencedora para que providencie as devidas correções, pois o valor real da proposta seria de R\$ 407.499,06 (quatrocentos e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos), e não R\$ 406.856,77 (quatrocentos e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), uma diferença a maior de apenas R\$ 642,29 (seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), porém ainda abaixo do valor global estimado pela Administração. De fato as impropriedades detectadas são plenamente sanáveis ou desprezíveis, todavia a subcláusula 28.3.3 do Edital reza que 'erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas', não sendo necessário, a princípio, realizar diligência para retificar planilhas a fim de aproveitar o valor global correto, mas sim desprezar as distorções e considerar o valor menor contido no Termo de Proposta, ainda que decorrente de erros aritméticos, com fulcro nas subcláusulas 28.3.4 e 28.3.4.1, que assim dispõem: '28.3.4. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados. 28.3.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista na subcláusula 28.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação'. Entretanto, como se trata de licitação de obra decorrente de convênio com órgão federal (CODEVASF), cujo crivo será indispensável antes da adjudicação do seu objeto, entende esta CPL ser mais prudente conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis à licitante para que retifique a sua planilha orçamentária (e demais planilhas vinculadas), a fim de que os cálculos de cada item fiquem escorreitos e resultem, de fato, no valor global máximo de R\$ 406.856,77 (quatrocentos e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos). (...). Uauá – Bahia, 23 de novembro de 2018".* **Max Denys Alves da Silva** – Presidente da CPL, **Willyan Alberto Teles dos Santos** – Membro da CPL, e **Terezinha Gonçalves de Almeida Andrade** – Membro da CPL.